

MENSAGEM N.º 9499, DE 05 DE março DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 16 DE JULHO DE 2004, QUE INSTITUI O FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FDS, CRIA O CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A violência contra a mulher constitui fenômeno estrutural, complexo e multifacetado, enraizado em desigualdades históricas e culturais que ainda persistem na sociedade brasileira. Manifesta-se sob diversas formas — física, psicológica, moral, sexual e patrimonial — e produz impactos profundos não apenas na vida das vítimas, mas também na organização social, na segurança pública e no desenvolvimento humano.

Trata-se de realidade que exige atuação firme, contínua e articulada do Estado. O enfrentamento dessa violência não se esgota na repressão penal: demanda políticas preventivas, ações educativas, fortalecimento da rede de proteção, capacitação permanente de profissionais, acolhimento adequado das vítimas e integração entre os diversos órgãos públicos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de assegurar a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a proteção da integridade física e psíquica. No plano infraconstitucional, a Lei nº 11.340/2006 estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas permanentes e intersetoriais voltadas à prevenção e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

No âmbito da segurança pública, a Lei nº 13.756/2018 prevê a destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento à violência contra a mulher, diretriz reforçada pela Portaria MJSP nº 685/2024, que estabeleceu parâmetros específicos de investimento na temática. Tais normas evidenciam a centralidade da matéria na agenda nacional de segurança.

No Estado do Ceará, a política pública já se encontra estruturada, inclusive com a instituição do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, por meio do Decreto nº 36.676/2025, instrumento que organiza estratégias e ações governamentais na área.

